Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1250533 - MS (2018/0037262-0)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS	: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI - MS005758 ROSANA SILVA PEREIRA - MS011100 BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS - MS013600
AGRAVADO	: AGROPECUÁRIA BERGAMO LTDA
ADVOGADOS	: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN - MS006421 FELIPE RICETTI MARQUES - SP200760

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE PAUTADAS NO EXAME DE PROVAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 7/STJ. TRIBUNAL DE ORIGEM RECONHECE QUE AS PROVAS SÃO INSUFICIENTES. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO DAS PROVAS. FUNDAMENTOS QUE NÃO INFIRMAM A DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator